

**Caderno de Encargos destinado à celebração de  
Contratos de Aquisição de Serviços**

**Aquisição de Serviços de Prospeção Geológica-Geotécnica e Assessoria Técnica  
Associada, por Lotes  
Lote 1 – EPAL  
Lote 2 – AdVT - Beiras e Oeste  
Lote 3 – AdVT - Alentejo**

**CONCURSO PÚBLICO n.º ENG.21037**

**na Sequência de um Procedimento de Concurso Público com Publicidade  
Internacional**

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL  
DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROSPECÇÃO GEOLÓGICA-GEOTÉCNICA E  
ASSESSORIA TÉCNICA ASSOCIADA, POR LOTES:**

**LOTE 1 – EPAL  
LOTE 2 – AdVT - BEIRAS E OESTE  
LOTE 3 – AdVT - ALENTEJO**

**CONCURSO PÚBLICO N.º ENG.21037**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## Cláusula 1.ª

### Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir, individualmente, nos 3 (três) contratos a celebrar com a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL) e com a Águas do Vale do Tejo, S.A. (AdVT) na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de prospeção geológica-geotécnica e assessoria técnica associada, por Lotes, nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos anexos, correspondendo um contrato a cada um dos seguintes lotes:

| Lote                                  | Entidade Adjudicante | Área geográfica                                                                                                                |
|---------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Lote 1 – EPAL</b>                  | EPAL                 | Distritos de Lisboa, Santarém e Leiria, apenas nos Municípios melhor discriminados no ANEXO I                                  |
| <b>Lote 2 – AdVT - Beiras e Oeste</b> | AdVT                 | Distritos de Guarda, Castelo Branco, Coimbra, Santarém, Leiria e Lisboa, apenas nos Municípios melhor discriminados no ANEXO I |
| <b>Lote 3 – AdVT - Alentejo</b>       | AdVT                 | Distritos de Évora e Portalegre, apenas nos Municípios melhor discriminados no ANEXO I                                         |

2. O objeto de cada um dos contratos a celebrar compreende serviços de prospeção geológica-geotécnica para assessoria e apoio técnico aos projetos de engenharia da EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (Lote I) e da Águas do Vale do Tejo, S.A. (Lote II e III) e consistem, essencialmente, na realização de trabalhos de prospeção geológico-geotécnica e de atividades de assessoria técnica, e apoio em reuniões, face a eventuais questões de índole geológico-geotécnica que surjam durante a execução de projetos, designadamente, sem limitar, os seguintes:

- a) Execução de poços de reconhecimento;
- b) Realização de Sondagens Mecânicas e Ensaios a realizar em furos de sondagem:
  - i. Execução de Sondagens Mecânicas;
  - ii. Colheita de amostras em furos de sondagem para realização de ensaios de laboratório
  - iii. Piezómetros de tubo aberto

- iv. Ensaios In SITU/a realizar nos furos de sondagens
- v. Ensaios entre furos de sondagem (Cross-hole)
- vi. Ensaios dmt (dilatometer test) ou dilatómetro de marchetti
- h) Perfis sísmicos de refração;
- i) Perfis de resistividade elétrica aparente;
- j) Ensaios laboratoriais;
- k) Ensaios de reconhecimento remoto com gpr – georadar;
- l) Elaboração de Relatórios geológicos e geotécnicos;
- m) Trabalhos de assessoria.

3. Os serviços e trabalhos a prestar abrangem, em cada Lote, os municípios melhor definidos no ANEXO I e ainda de acordo com os mapas de quantidades (estimadas e não vinculativas) junto como anexo ao Programa de Concurso.
4. O presente caderno de encargos aplica-se individualmente a cada um dos contratos a celebrar.

## Cláusula 2.ª

### Contratos

1. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Cada contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. A identificação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo**

1. Cada contrato manter-se-á em vigor pelo prazo inicial de 1 (um) ano, a contar da data da sua celebração ou da data de início de produção de efeitos, sendo automaticamente renovável por iguais períodos até atingir a duração máxima de 3 (três) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do seu termo ou do termo da sua renovação, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação.
2. Independentemente do prazo estabelecido no número anterior, o contrato caduca logo que, ao abrigo do mesmo, se atinja o pagamento do preço contratual máximo fixado.
3. Para além do prazo global da prestação de serviços, fixado no n.º 1 da presente cláusula, o prestador de serviços obriga-se a cumprir todos os prazos parciais, como sejam os prazos de programação e realização dos trabalhos, incluindo a entrega do relatório, definidos na Especificação Técnica (ANEXO 2).
4. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, o Contraente Público poderá autorizar, mediante requerimento do prestador de serviços devidamente justificado, alteração/prorrogação do(s) prazo(s) estabelecido(s) no ANEXO 2.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços de acordo e nos termos da Especificação Técnica (ANEXO 2), incluindo as constantes no n.º 3 desse documento (Obrigações Gerais do Adjudicatário);
- b) Entregar os relatórios decorrentes da execução de cada prospeção de acordo com o ANEXO 2 ao caderno de encargos;
- c) Disponibilizar, afetar e fornecer todos os meios necessários e adequados para o desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços definida no Caderno de Encargos, de acordo com a melhor técnica, regras da arte e disposições legais aplicáveis, incluindo os materiais, os meios humanos, técnicos e informáticos, os equipamentos, os materiais de proteção, os fardamentos e outros, dando cumprimento às normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes;
- d) Informar, por escrito, a EPAL/AdVT sobre qualquer alteração definitiva ou temporária do responsável técnico para a gestão e coordenação da execução dos serviços, carecendo de aprovação prévia para que a mesma possa ser efetiva.
- e) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL e AdVT, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta em <https://www.epal.pt/EPAL/menu/fornecedores> ou <http://www.advt.pt/index.php/pt/menu/empresa/fornecedores>.
- f) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação de decisão de adjudicação, os comprovativos das qualificações e experiência do responsável técnico para a gestão e coordenação da execução dos serviços, nos termos do n.º 2 da Cláusula 5.ª, nomeadamente o comprovativo de inscrição e declaração de qualificação da ordem profissional aplicável;
- g) Afetar à execução contratual uma equipa técnica que cumpra, no mínimo, os requisitos de quantidade e qualidade fixados na cláusula 6.ª e no ANEXO 2;
- h) Apresentar, no início da prestação de serviços, os perigos e riscos inerentes aos trabalhos a desenvolver bem como as ações de prevenção/proteção e medidas coletivas e individuais a implementar, nos termos da legislação em vigor, atendendo às características específicas dos serviços a realizar, bem como a sua atualização,

assegurando a sua adaptação sempre que necessário em cada um dos trabalhos de prospeção solicitados, e verificação do cumprimento das mesmas durante a execução do contrato.

- i) Executar os trabalhos e serviços subsidiários/inerentes que se mostrem consequentes dos trabalhos/serviços objeto da prestação de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos ou os que se mostrem necessários para a sua perfeita execução, bem como quaisquer trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente sejam considerados preparatórios ou acessórios à execução da intervenção, nomeadamente trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem no local ou que circulem no mesmo;
- j) Obter os cadastros de todas as infraestruturas que interfiram com a execução dos trabalhos objeto da prestação de serviços, tais como redes elétricas, de águas, de esgotos, de telecomunicações, de gás e sinalização luminosa, e outras que se revelem necessárias;
- k) Efetuar a pesquisa da localização de infra estruturas e/ou obstáculos no subsolo onde se vão desenvolver os trabalhos/serviços objeto do contrato, em momento prévio ao início de qualquer serviço ou trabalho, informando a EPAL/AdVT caso haja alguma incompatibilidade de execução nos locais pela mesma identificados;
- l) Assegurar que os trabalhos e serviços por si desenvolvidos não perturbam o normal funcionamento de qualquer instalação ou serviço de utilidade pública ou privada, pertencente à EPAL/AdVT ou a outra entidade, a menos que tal seja expressamente autorizado pelo Contraente público;
- m) Assegurar e, quando tal seja solicitado pela EPAL/AdVT, comprovar que é detentor de apólice de seguro de responsabilidade civil que inclua os riscos relativos aos meios humanos afetos à execução contratual, relativamente a prejuízos causados por estes, por atos ou omissões, praticadas no exercício das suas actividades, nos termos da legislação em vigor.
- n) Comunicar à EPAL/AdVT a data da conclusão efetiva dos trabalhos de campo correspondentes a cada prospeção solicitada, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a sua conclusão.

2. São de exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, os encargos e custos associados aos trabalhadores/colaboradores e demais elementos da equipa técnica afetos à execução do contrato, seja a qualquer título, incluindo, sem limitar, os que decorram do cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como à sua aptidão profissional, em cumprimento do especificado no caderno de encargos e nas especificações técnicas, e à sua disciplina devendo as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na Prestação de Serviços estar de acordo com as necessidades dos trabalhos.
3. A substituição ou alteração, definitiva ou temporária, de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização, por escrito (correio eletrónico, fax ou carta), por parte da EPAL/AdVT, devendo o elemento substituído, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.
4. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário assegurar que é detentor de toda a informação acerca das condições impostas pelas entidades gestoras das infraestruturas localizadas nas imediações dos trabalhos a executar (EDP, IP, Rede Elétrica Nacional, Redes de Gás, Câmaras Municipais, entre outras) para execução de trabalhos de escavação e sondagens nas proximidades das mesmas, e adotar, sem direito a qualquer pagamento suplementar, todas as diligências necessárias para cumprimento dessas condições, como sejam medidas especiais de proteção, certificações específicas ou outras.
5. Correm inteiramente por conta do prestador de serviços a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal ou do deficiente comportamento.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Forma de prestação dos serviços/trabalhos**

1. Os serviços e trabalhos objeto do contrato serão realizados na medida das necessidades do Contraente Público, mediante prévia solicitação deste para esse efeito, sem que exista uma periodicidade fixa ou planeamento pré-definido.
2. O prestador de serviços deverá designar um responsável técnico que efetuará a gestão e coordenação da execução dos serviços e assumirá ainda as funções de interlocutor

preferencial junto da EPAL/AdVT com as habilitações e experiência mencionadas na cláusula seguinte.

3. Os trabalhos a realizar em cada campanha de prospeção a realizar serão formalizados através de comunicação escrita remetida, por correio eletrónico, pela EPAL/AdVT ao prestador de serviços, na qual será indicado o local da execução dos serviços, assim como todos os demais pormenores e informações relevantes.
4. Adicionalmente, para o acompanhamento da execução do contrato serão efetuadas reuniões de trabalho, com os representantes da EPAL/AdVT, com uma periodicidade média trimestral ou sempre que por estes seja solicitado, com o objetivo de transmitir, em cada trabalho, o local da execução dos serviços, assim como todos os demais pormenores e informações relevantes.
5. O prestador de serviços deve, obrigatoriamente, obter os cadastros de todas as infraestruturas que interfiram com a execução dos trabalhos objeto da prestação de serviços, tais como redes elétricas, de águas, de esgotos, de telecomunicações, de gás e sinalização luminosa, e outras que se revelem necessárias, em momento prévio à elaboração do Plano de trabalhos e como condição de início de qualquer trabalho.
6. Cabe ao prestador de serviços efetuar o planeamento dos serviços/trabalhos objeto do contrato, em conformidade com o disposto no ANEXO 2 e, em momento prévio a cada campanha de prospeção solicitada pelo contraente público, deve enviar à EPAL/AdVT, para aprovação, o Programa de trabalhos, o qual deverá indicar as datas previstas para início/final e a duração dos trabalhos de campo e ser acompanhado:
  - a) Da lista da equipa técnica a afetar aos trabalhos em causa, a qual deverá cumprir os requisitos mínimos fixados no caderno de encargos e respetivos anexos;
  - b) Dos *Curricula Vitae* e dos comprovativos de inscrição na ordem profissional da área de engenharia, aplicável dos técnicos designados para as funções definidas no número 3 da Cláusula 6.ª.
7. O Programa de trabalhos e os demais documentos referidos no n.º anterior carecem de aprovação prévia pela EPAL/AdVT, não podendo dar-se início a qualquer trabalho sem prévia aprovação expressa da sua realização, por escrito (correio eletrónico, fax, ou carta).

8. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, a EPAL/AdVT, poderá, justificadamente e a qualquer momento, solicitar o adiamento ou cancelar a execução dos trabalhos de prospeção agendados.
9. A EPAL/AdVT poderá, sempre que entender conveniente, exigir a apresentação de declarações abonatórias que comprovem a experiência dos técnicos mencionados nos números 1 a 3 da Cláusula 6.ª, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 30 (trinta) dias.
10. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à EPAL/AdVT, um relatório, de acordo com o ponto 11.2 do ANEXO 2 ao Caderno de Encargos, após cada trabalho de prospeção, num prazo que não deve exceder os 10 (dez) dias após a conclusão das prospeções e/ou ensaios laboratoriais, para garantia de cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
11. Nas situações em que, em resultado da análise efetuada pelo prestador de serviços ou em consequência da execução contratual, se revele necessário efetuar alguma comunicação a entidades terceiras, solicitando autorização, licença ou efetuando alguma diligência no sentido de regularizar situações, a instrução e preparação dessa comunicação/pedido/licença/autorização ou afim é da responsabilidade do prestador de serviços, cabendo a sua formalização à EPAL/AdVT.
12. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Equipa Técnica**

1. O responsável técnico para a gestão e coordenação da execução dos serviços, referido no número 2 da Cláusula 5.ª, deverá ser um licenciado em geologia, engenheiro civil, engenheiro de geologia e/ou geotécnica e/ou minas, engenheiro técnico civil ou engenheiro técnico de geologia e/ou geotécnica e/ou minas com, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência em trabalhos de prospeção geológica e geotécnica e elaboração de estudos geológico-geotécnicos no âmbito de projetos e empreitadas de fundações de infraestruturas (p.e. edifícios, órgãos de tratamento, estações elevatórias), contenção de taludes, escavação e aterro de valas, inscrito e reconhecido pela correspondente ordem profissional.

2. O técnico referido no número anterior será responsável por todos os aspectos relacionados com os trabalhos de prospeção a realizar, pela coordenação técnica da aquisição de serviços, o acompanhamento de todos os trabalhos de prospeção e, em função dos resultados que forem sendo obtidos, prever e propor atempadamente à EPAL/AdVT ou a quem ela designar para o efeito, as alterações que considerar necessárias ao cumprimento pleno dos objectivos do reconhecimento.
3. A equipa técnica a designar para desenvolvimento dos trabalhos em conformidade com o exigido no n.º 6 da Cláusula 5.ª, deverá, no mínimo, ser constituída pelos seguintes técnicos com as seguintes competências/requisitos:
  - a. Para cada campanha de prospeção solicitada: Um (1) licenciado em geologia, engenheiro civil, engenheiro de geologia e/ou geotecnia e/ou minas, engenheiro técnico civil ou engenheiro técnico de geologia e/ou geotecnia e/ou minas, reconhecido pela correspondente ordem profissional, que acompanhará permanentemente as sondagens e ensaios de campo, que possua experiência mínima de 3 (três) anos em trabalhos de prospeção geológica e geotécnica e elaboração de estudos geológico-geotécnicos no âmbito de projetos e empreitadas de fundações de infraestruturas (p.e. edifícios, órgãos de tratamento, estações elevatórias), contenção de taludes, escavação e aterro de valas ou referências relativas à execução de mais do que 10 trabalhos desta natureza;
  - b. Para cada atividade de assessoria técnica solicitada: Um (1) engenheiro civil, engenheiro de geologia e/ou geotecnia e/ou minas, engenheiro técnico civil ou engenheiro técnico de geologia e/ou geotecnia e/ou minas, reconhecido pela correspondente ordem profissional da área de engenharia, com qualificação para projetos de Obras de Fundações e Estruturas e Obras de Escavação e Contenção (conforme definido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho), de categoria III e/ou categoria IV com, pelo menos 10 (dez) anos de experiência profissional no caso de engenheiros e com pelo menos 13 (treze) anos de experiência profissional no caso de engenheiros técnicos, na “especialidade” de geotecnia.

4. O Adjudicatário deve ainda designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho (Gestor de Segurança), devendo, após a comunicação da decisão de adjudicação, ser confirmado o nome do responsável e apresentada a declaração subscrita pelo técnico conforme ANEXO 3 ao Caderno de encargos. O Gestor de Segurança não pode ser substituído sem o prévio acordo da entidade adjudicante, sem prejuízo desta poder determinar a qualquer momento a sua substituição, nos casos de reconhecida falta de competência, de assiduidade ou de empenho e dedicação na função;
5. O técnico designado para a função de Gestor de Segurança deverá ter formação superior e Certificado de Aptidão Profissional válido (CAP) de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho, emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho, de Nível 6 ou superior, nos termos da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. Os elementos a produzir ao abrigo do contrato estão definidos e descritos no ANEXO 2 ao Caderno de Encargos, nas Condições Técnicas.
2. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos associados à execução do contrato, a EPAL/AdVT procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no ANEXO 2 ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à EPAL/AdVT toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. No caso da análise da EPAL/AdVT a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no ANEXO 2 ao Caderno de Encargos, a EPAL/AdVT deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
5. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela EPAL/AdVT, às alterações e complementos

necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

6. Após a realização, pelo prestador de serviços, das alterações e complementos necessários, a EPAL/AdVT procede a nova análise, nos termos do n.º 2.
7. Caso a análise da EPAL/AdVT a que se refere o n.º 2 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no ANEXO 2.
8. ao Caderno de Encargos, deve ser comunicada, por escrito, via correio eletrónico, a aceitação do trabalho realizado.
9. A aceitação do trabalho realizado a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ANEXO 2 ao Caderno de Encargos.
10. A entrega dos elementos em desconformidade com as condições definidas ou o incumprimento na entrega dos mesmos, pode sujeitar o prestador de serviços às penalidades contratuais previstas na Cláusula 13.ª.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Transferência da propriedade**

1. Com a aceitação do trabalho realizado a que se refere o n.º 7 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a EPAL/AdVT, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos/Contrato.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Objeto e prazo do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL/AdVT, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Informação Confidencial e Proteção de dados pessoais**

1. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela EPAL/AdVT como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da EPAL/AdVT, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do Contrato ("Informação Confidencial").
2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.
3. O prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela EPAL/AdVT relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

4. O prestador de serviços é responsável perante a EPAL/AdVT por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
  - a) não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela EPAL/AdVT e que é objeto do contrato;
  - b) cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
  - c) guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
  - d) adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Preço contratual**

- I. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a EPAL/AdVT pagará ao prestador de serviços o preço resultante dos serviços efetivamente prestados e de acordo com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, até perfazer o preço total máximo de (preço base para a totalidade dos lotes) €400.000,00 (quatrocentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondendo aos seguintes preços máximos para cada Lote:
  - a) **Lote 1 – EPAL: o preço total máximo é de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
  - b) **Lote 2 – AdVT - Beiras e Oeste: o preço total máximo é de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

- c) **Lote 3 – AdVT - Alentejo: o preço total máximo é de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
2. Os preços indicado no número anterior constituem os valores máximos a pagar por Lote ao abrigo dos contratos a celebrar.
  3. Os pagamentos são efetuados em função e na proporção dos serviços/trabalhos efetivamente prestados, previamente solicitados e autorizados pela EPAL/AdVT e de acordo com os preços unitários adjudicados, nos termos do que consta no ANEXO 2 (Medições e Pagamentos) não existindo qualquer garantia de quantidades mínimas de serviços a realizar, e tendo como limite máximo o preço total de cada Lote.
  4. Os preços referidos no n.º I incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EPAL/AdVT, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial, para além de seguros, assistências e segurança do pessoal.
  5. Não estão incluídos no preço contratual e constituem uma despesa da EPAL/AdVT, cuja realização carece sempre da prévia autorização de pagamento da mesma e apresentação do respetivo comprovativo pelo adjudicatário, as seguintes despesas:
    - a) Encargos com a obtenção de policiamento quando expressamente exigido para o acompanhamento dos trabalhos;
    - b) Despesas com eventuais ocupações de locais de estacionamento ou de outros espaços públicos ou privados necessários à execução dos trabalhos solicitados pela AdVT/EPAL;
  6. Excluem-se do disposto no número anterior todas as despesas associadas ao estacionamento do equipamento para além do estritamente necessário à realização dos trabalhos objecto deste contrato.
  7. A EPAL/AdVT reserva-se o direito de não solicitar ao Prestador de Serviços a execução de quaisquer serviços ao abrigo do Contrato, não existindo qualquer garantia mínima de serviços a prestar, nem constituindo tal facto motivo para a atribuir ao Prestador de Serviços qualquer compensação/indemnização seja a que título for.

8. Todas as quantidades apresentadas na Lista dos Preços Unitários (Anexo 2 do Programa do Procedimento), para cada Lote, são meramente indicativas das necessidades estimadas para o período de duração total do contrato.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pela EPAL/AdVT, nos termos da Cláusula 11.ª, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela EPAL/AdVT das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos elaborados pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato e com a respetiva declaração de aceitação pela EPAL/AdVT, nos termos da Cláusula 7.ª.
3. Em caso de discordância por parte da EPAL/AdVT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EPAL/AdVT pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas/prazos de entrega dos elementos referentes a cada campanha de prospeção, até 5% do preço contratual;
  - b) Pela entrega dos elementos em desconformidade com os requisitos técnicos (ANEXO 2 do Caderno de Encargos) até 5% do preço contratual;
  - c) Pelo cada incumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste documento ou nos Anexos ao caderno de encargos, até 2% do preço contratual;

- d) Por cada incumprimento da obrigação prevista na alínea j) do n.º I da **Cláusula 4.ª**, até 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a EPAL/AdVT pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da(s) alínea(s) a) do n.º I, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPAL/AdVT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A EPAL/AdVT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EPAL/AdVT exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução por parte da EPAL/AdVT**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a EPAL/AdVT pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso não justificado na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada um dos trabalhos abrangidos pelo contrato (cada campanha de prospeção realizada) superior a 10 (dez) dias ao prazo estipulado ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
  - b) Pela entrega de elementos sem qualidade técnica;

- c) Pela não comparecência nas reuniões de trabalho, quando solicitado pela EPAL/AdVT;
  - d) Pelo desrespeito e conduta contrária às regras internas da EPAL/AdVT.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo EPAL/AdVT.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1. A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Caução**

- 1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, referente ao Lote I, nos termos do Programa, pode ser executada pela EPAL, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2. A resolução do contrato pela a EPAL não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da EPAL para esse efeito.
- 4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 18.ª****Seguros**

- I. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos impostos pela legislação em vigor, designadamente:
  - a) Seguro de acidentes de trabalho para todos os trabalhadores afetos à prestação do serviço, de acordo com a legislação em vigor;
  - b) Seguros de responsabilidade civil do seu pessoal, relativa a prejuízos causados por estes no exercício das suas funções;
  - c) Seguro automóvel para todas as viaturas de serviço envolvidas na prestação de serviços.
2. A EPAL/AdVT pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

**Cláusula 19.ª****Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 20.ª****Subcontratação e cessão da posição contratual**

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pelo EPAL/AdVT e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

**Cláusula 21.ª****Comunicações e notificações**

- I. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 22.ª****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ANEXOS

ANEXO 1 ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ANEXO 2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TRABALHOS GEOLÓGICO GEOTÉCNICOS (ET.ECC 105)

ANEXO 3 MODELO DE DECLARAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM MATÉRIA DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO (GESTOR DE SEGURANÇA)

## ANEXO I

### ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



**ANEXO 2**
**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TRABALHOS GEOLÓGICO GEOTÉCNICOS (ET.ECC 105)**

**Em ficheiro individualizado**

| Lotes                                  | Entidade Adjudicante | Municípios abrangidos pelo presente procedimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Lote 1</b><br>EPAL                  | EPAL                 | Cascais, Oeiras, Lisboa, Sintra, Amadora, Odivelas, Loures, Mafra, Vila Franca de Xira, Cartaxo, Santarém, Alcanena, Golegã, Entroncamento, Constância, Torres Novas, Porto de Mós, Batalha, Ourém, Leiria, Tomar, Vila Nova da Barquinha, Azambuja e Alenquer.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Lote 2</b><br>AdVT - Beiras e Oeste | AdVT                 | Mêda, Figueira de Castelo Rodrigo, Pinhel, Aguiar da Beira, Almeida, Fornos de Algodres, Celorico da Beira, Guarda, Oliveira do Hospital, Seia, Gouveia, Manteigas, Belmonte, Sabugal, Penamacor, Fundão, Idanha-a-Nova, Castelo Branco, Oleiros, Pampilhosa da Serra, Castanheira de Pêra, Pedrógão Grande, Sertão, Figueiró dos Vinhos, Alvaizere, Ferreira do Zêzere, Tomar, Vila Nova da Barquinha, Entroncamento, Sardoal, Mação, Proença a Nova, Vila Velha de Ródão, Arruda dos Vinhos, Sobral de Monte Agraço, Azambuja, Alenquer, Torres Vedras, Lourinhã, Bombarral, Cadaval, Rio Maior, Peniche, Óbidos, Caldas da Rainha, Alcobaça, Nazaré e Mafra. |
| <b>Lote 3</b><br>AdVT - Alentejo       | AdVT                 | Nisa, Gavião, Castelo de Vide, Marvão, Crato, Portalegre, Ponte de Sor, Avis, Alter do Chão, Fronteira, Sousel, Monforte, Arronches, Campo Maior, Elvas, Borba, Fronteira, Alandroal, Redondo, Évora, Reguengos de Monsaraz, Mourão e Portel.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

**ANEXO 3****MODELO DE DECLARAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM MATÉRIA DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO  
(GESTOR DE SEGURANÇA)**

**(a apresentar individualizada para cada um dos Lotes)**

\_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (qualificação), portador do [Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_ (número), emitido pelos Serviços de Identificação Civil de \_\_\_\_\_ (local de emissão), em \_\_\_\_\_ (data) / Cartão do Cidadão n.º \_\_\_\_\_ (número), válido até \_\_\_\_\_ (data)] [seleccionar em conformidade], contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_ (número), com domicílio profissional em \_\_\_\_\_ (domicílio), \_\_\_\_\_ (código postal), declara assumir o compromisso de desempenhar com dedicação, assiduidade e proficiência todas as funções relativas ao Gestor de Segurança, nomeadamente garantir o cumprimento da Legislação aplicável em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho bem como outras obrigações a que se refere o Caderno de Encargos, durante a execução do contrato de **“Aquisição de Serviços de Prospeção Geológica-Geotécnica e Assessoria Técnica Associada – Lote \_\_\_\_\_”** em caso de adjudicação a \_\_\_\_\_ (concorrente).

Mais declara que tomou perfeito conhecimento do estabelecido no Caderno de Encargos da **Aquisição de Serviços de Prospeção Geológica-Geotécnica e Assessoria Técnica Associada – Lote \_\_\_\_\_**, e que possui a qualificação estabelecida nesse Caderno de Encargos, conforme *curriculum vitae* que anexa à presente, incluindo cópia dos documentos mais relevantes comprovativos dessa qualificação.

(Local), (Data)

(Assinatura do Técnico conforme documento de identificação<sup>1</sup>)

<sup>1</sup> Uma cópia do mesmo deverá ser junta à presente declaração.